



DECRETO Nº 5.264/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades do Poder Público e as organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de ações destinadas à promoção e à proteção dos direitos da primeira infância no Município de Borda da Mata;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Borda da Mata, com a finalidade de planejar, promover, articular, coordenar, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância no Município.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;



- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- X – 1 (um) representante da sociedade civil que seja mãe, pai ou responsável legal por criança com idade inferior a 6 (seis) anos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, oriundo do mesmo órgão, instituição, entidade ou segmento representado.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos, instituições, entidades ou segmentos que representam.

§ 3º A ausência de indicação ou designação de representante de qualquer dos órgãos, instituições, entidades ou segmentos previstos neste artigo não impedirá a instituição nem o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, sendo-lhe assegurados direito a voz e voto quando no exercício da titularidade.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário poderão participar das reuniões do Comitê na condição de convidados permanentes, sem direito a voto.



§ 7º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de órgãos, instituições ou entidades para participar de suas reuniões e contribuir para a discussão e a análise de temas relacionados à primeira infância, sem direito a voto.

Art. 3º A coordenação do Comitê será definida pelos seus membros na primeira reunião, competindo-lhe organizar e coordenar a agenda de trabalhos e as reuniões do colegiado.

Art. 4º O funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância será disciplinado por regimento interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, prestará o apoio administrativo e fornecerá, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas, os meios necessários ao adequado funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG), em 13 de agosto de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal